



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819 de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 03, de 05 de Janeiro de 2021 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Rosildo Donizeti dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 802, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG 21.713.095 (SSP/SP), CPF 142.253.888-59 e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: GALHARDO & CANALES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Ozanan, nº 58, Centro, em Bariri/SP, inscrita no CNPJ nº 28.964.702/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Carlos Felipe Francisquini Canales, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.400.515-7, e do CPF nº 347.829.718-42, residente e domiciliado na Av. Ministro Gastão Vidigal, nº 66, Centro, Bariri/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do objeto: “Registro de preços para futura contratação de serviços de confecção de próteses odontológicas, para o programa de saúde bucal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações do anexo I do edital”.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL
1	200	UNID	<i>Próteses Odontológicas Parciais Removíveis, com estimativa de 200 unidades/ano, pagas com Recurso Federal de atenção à Saúde Bucal, conforme as etapas de: estrutura metálica fundida com plano de cera, prova de dentes e acrilização, adquiridas parcialmente por 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Saúde. A contratada deverá retirar e entregar os trabalhos 02 (duas) vezes por semana.</i>	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
2	500	UNID	<i>Próteses Odontológicas Totais, com estimativa de 500 unidades/ano, pagas com Recurso Federal de atenção à Saúde Bucal, conforme as etapas de: moldeira individual em resina acrílica, plano de cera, prova de dentes e acrilização, adquiridas parcialmente por 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Saúde. A contratada deverá retirar e entregar os trabalhos 02 (duas) vezes por semana.</i>	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 79.000,00	

1.2 - Todas as despesas relacionadas com o transporte dos produtos correrão por conta da empresa contratada.

1.3 - Os produtos apresentados deverão ser cotados de acordo com as especificações mínimas constantes no **ANEXO I** do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1.5 - Os produtos que forem cotados com outras especificações diferentes daqueles descritos no ANEXO VII, **SERÃO DESCLASSIFICADOS AUTOMATICAMENTE.**

1.6 - As mercadorias deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis de acordo com a solicitação na Coordenadoria Municipal da Saúde, Av. Nove de Julho, nº 45 – Centro, nesta cidade;

1.7 - Os produtos mesmo depois da entrega e aceitos ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a deterioração dos mesmos, quando sua utilização ou que vierem em desacordo com o que fora solicitado conforme relação **(ANEXO I)** e na proposta da empresa vencedora.

1.8 - Ocorrendo irregularidade ou má execução dos serviços, o fornecedor dos produtos fica obrigado a refazê-los imediatamente.

1.9 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

1.10 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.11 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

223

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.08.....	COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.08.01.....	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.....	Saúde
10.301.....	Atenção Básica
10.301.0012.....	SAÚDE PARA TODOS
10.301.0012.2022.0000.....	Manutenção assistencial, hospitalar e ambulatorial
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00.....300.035.....	ATENÇÃO BÁSICA

224

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.08.....	COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.08.01.....	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.....	Saúde
10.301.....	Atenção Básica
10.301.0012.....	SAÚDE PARA TODOS
10.301.0012.2022.0000.....	Manutenção assistencial, hospitalar e ambulatorial
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.00.....300.035.....	ATENÇÃO BÁSICA

225

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.08.....	COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.08.01.....	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.....	Saúde
10.301.....	Atenção Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

10.301.0012.....	SAÚDE PARA TODOS
10.301.0012.2022.0000.....	Manutenção assistencial, hospitalar e ambulatorial
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.00.....300.035.....	ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Diretora do Programa de Saúde Bucal, a Sra. Giovanna Ferreira Mazetto, CPF 447.496.158-70, e a Sra. Andressa de Souza Netto Milleo Augusti, CPF 268.944.768-10, Cirurgiã Dentista, encarregadas da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços solicitará o fornecimento das mercadorias registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Sicoob; Agência nº3210; Conta Corrente nº 47.211-5;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial 034/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 034/2021 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses período de 19/05/2021 até 18/05/2022.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Rosildo Donizeti dos Santos – Secretário Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

GALHARDO & CANALES LTDA – ME
Carlos Felipe Francisquini Canales – Sócio Administrador
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- _____

02- _____